

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000223/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008379/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200675/2024-47
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.100613/2023-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAUCAIA E REGIAO - SECCR , CNPJ n. 09.057.994/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) CAVALCANTE;

E

SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENT DE CAUCAIA, CNPJ n. 07.139.074/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ALBERTO ALVES
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio em sua base territorial apon correspondente ao segmento econômico, nos termos da Constituição Federal, dentre outros, os seguintes empregados no Comércio: Varejista e Atacadista de Maquinisr e Louças, De Drogas e medicamentos, De Gêneros Alimentícios, De Carnes Frescas, Frios e Laticínios (Embutidos) e Congelados, De Material de Construção, Carvão Tecidos, Vestuários e Armarinhos, De Confecção Masculina, Feminina e Infantil, De Produtos Farmacêuticos, De Livros, Revistas, Materiais de Escritórios e Papelaria e de bebidas em Geral, De Balas e Bombons, De Bijuterias, De Frutas e Verduras, De Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura, De Peças e Acessórios para Veículos, Fotográficos e Cinematográficos, De moveis e Utensílios, De Perfumaria e Higiene Pessoal, De Material de Informática, Acessórios e Periféricos, De Calçados, De Lo Jogos em Vídeo Cassete e DVDs, De Elétricos e Eletrodomésticos, De Material Eletrônico, Áudio e Vídeo, De Pneumáticos, De Flores e Plantas Ornamentais, De L Supermercados, Hipermercados e Mercadinhos em Geral, Empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, entendendo como tais os empregados em superm mercadinhos, no município de Caucaia, , com abrangência territorial em Apuiarés/CE, Caucaia/CE, General Sampaio/CE, Paracuru/CE, Pentecoste/CE, São Gonçalo do Ar do Curu/CE, Tejuçuoca/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umirim/CE e Uruburetama/CE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

- A) R\$ 1.417,35 (Um mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).
B) R\$ 1.486,17 (Um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavo), para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES (AS) EM SUPERMERCADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

- A) R\$ 1.429,70 (Um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).
B) R\$ 1.487,55 (Um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de 10 (DEZ) empregados (as).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba que ganham acima do piso salarial serão reajuz: virgula setenta e um por cento), em 1º de Janeiro de 2024, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023, incluído no percentual supra a correção produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo único - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, conce período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PARA TRABALHADORES (AS) EM SUPERMERCADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio em Supermercados das cidades de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba - CE que ganham acima: reajustados em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), em 1º de Janeiro de 2024, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023, incluído no perce

salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo único - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedido no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores que tenham jornada de trabalho superior a cinco horas por dia durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho o valor mínimo de R\$ 11,73 (onze reais e setenta e três centavos) ao comerciário, por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação fica isenta do pagamento do vale-alimentação estipulado no caput da presente cláusula. Caso a empresa não forneça a alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições.

Parágrafo Segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de cálculo de férias;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

Parágrafo Terceiro – A efetiva execução desse benefício ocorrerá mediante celebração de convênios ou ajustes de qualquer natureza, com a interveniência e participação da respectiva entidade patronal, sendo distribuído o vale-alimentação pelas empresas.

Parágrafo Quarto – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales-alimentação, durante a suspensão. Também não terão esse direito em caso de falta injustificada.

Parágrafo Quinto – A empresa a ser contratada para fins de fornecimento dos vales-alimentação deverá ser idônea e comprovar sua consolidação no mercado cearense, através de credenciamento, bem como possuir meio eletrônico único de pagamento que permita a utilização conjunta dos vales-alimentação com a gestão de outros benefícios corporativos com finalidade de uso, como o vale-transporte, previamente homologada pela respectiva entidade patronal.

Parágrafo Sexto – Excepcionalmente, para as empresas que preencham os requisitos legais e pretendam a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e a obtenção dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 6.321/76, poderá haver a utilização de cartão exclusivo para alimentação.

Parágrafo Sétimo – Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Oitavo – As empresas não poderão fornecer o vale-alimentação em alimentos (mercadorias), papel ou em dinheiro.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS TRABALHADORES (AS) EM SUPERMERCADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

As Empresas fornecerão auxílio refeição em forma de tickets ou similares, no valor de R\$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos), por cada dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados.

§ 1º - Ficam desobrigadas do fornecimento de auxílio alimentação as Empresas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios.

§ 2º - O auxílio refeição fornecido pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria nº 17/09/93 (D.O.U. 20/09/93).

§ 3º - Não se enquadram nessa cláusula aqueles funcionários cuja jornada de trabalho não ultrapassa às 5h (cinco horas) diárias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE PARA TRABALHADORES (AS) EM SUPERMERCADOS

Será providenciada pela empresa a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 30 (trinta) meses (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches;

§ 1º - Na forma da Portaria nº 3.296, de 03.09.96, as Empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a:

a) R\$ 115,93 (cento e quinze reais e noventa e três centavos) para funcionários de empresas com até 50 (cinquenta) empregados;

b) R\$ 247,68 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para funcionários de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§ 2º - O benefício deverá ser concedido por no mínimo 06 (seis) meses após o retorno ao trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - ABERTURA NOS FERIADOS - COMÉRCIO EM GERAL

Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: 2023/2024, Dia 25 de março de 2023/2024, Dia 21 de abril 2023/2024, Dia 15 de agosto de 2023/2024, Dia 07 de setembro de 2023/2024, Dia 12 de outubro de 2023/2024, Dia 15 novembro de 2023/2024. É facultado a abertura do comércio no feriado do dia do município.

Parágrafo Primeiro – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - As lojas de Rua poderão funcionar das 08:00 às 16:00 horas, e as lojas situadas nos Shopping poderão funcionar das 09:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Segundo – AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados (as) que laborarem no referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 58,60 (Cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Parágrafo Terceiro – DIA EM DOBRO ou FOLGA - Aos trabalhadores que laborarem nos feriados estabelecidos acima e percebem salário fixo será garantido o direito de receber, no equivalente ao dia laborado, um dia de trabalho em dobro ou folga a ser gozado até a semana subsequente.

Parágrafo Quarto – REPOUSO REMUNERADO - Aos trabalhadores que percebam salário comissionado e laborem nos feriados estabelecidos acima *será garantido um repouso sem a perda de salário por cada feriado laborado*.

Parágrafo Quinto - DIA DO COMERCIÁRIO - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão no dia 25 de setembro de 2023 e 23 de setembro de 2024, comemorará o dia do Comerciário.

Parágrafo Sexto - PERÍODO DE CARNAVAL - Os estabelecimentos comerciais representados nesta Convenção não funcionaram nos seguintes dias do período de Carnaval: domingo, a partir do meio dia da quarta-feira de Cinzas.

Parágrafo Sétimo – VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência até a conclusão das obrigações aqui estabelecidas, não abrangendo, porém, àqueles ramos de comércio cuja a permissão por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABERTURA NOS FERIADOS PARA O SETOR DE SUPERMERCADOS

Acordam as partes convenientes que nos termos do Decreto 27.048/49, que regulamentou a lei 605/49, as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios têm permissão restando, no entanto, acertado as seguintes regulamentações.

a) Os únicos feriados em que as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios não abrirão os seus estabelecimentos serão 1º de janeiro de 2023, 1º de janeiro de 2024 e 25 de dezembro de 2023 e 25 de dezembro de 2024 (Natal). Fica facultado o funcionamento dos Supermercados no dia 25 de setembro de 2023 e 23 de setembro de 2024, considerando este dia como um feriado e sendo pago nas mesmas condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Nos termos da lei e do Decreto mencionados, a remuneração para o trabalho nos feriados será paga em dobro calculada sobre o salário-hora do empregado, desde que não compe poderá ser concedida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o dia trabalhado em feriado;

c) Além da remuneração referida na alínea anterior ("b"), os empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios que trabalharem nos feriados receberão a título de ajuda de custo no valor de R\$ 50,76 (cinquenta reais e setenta e seis centavos), não tendo esse custo natureza salarial, não se incorporando, assim, na remuneração respectivas para quaisquer efeitos constituindo como base de incidência de contribuições previdenciárias e do FGTS, tudo nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, em razão de sua natureza indenizatória;

d) Fica ajustado entre as partes que as empresas poderão funcionar normalmente no dia 01º de maio, sendo devido para cada empregado que prestar serviço no referido dia, o p custo no valor de R\$ 55,15 (cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE DO TRABALHADOR (A) DO COMERCIO EM GERAL

As empresas devem pagar mensalmente, por cada empregado(a), a importância de R\$ 21,67 (vinte e um reais e sessenta e sete centavos), até o dia 10 de cada mês, através de bo enviado pelo Sindicato Laboral ou por empresa conveniada com o sindicato, que servirá para custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizada através de convênio firm Comerciários e a que faz jus o(a) comerciário(a).

Parágrafo Primeiro – A assistência odontológica e de saúde a que faz jus o(a) comerciário(a) com o pagamento da quantia mensal acima, inclui, sem qualquer custo adicional, c especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como exames clínicos como Hemograma Completo, Glicemia, Uréia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações Úrico, Sumário de Urina, TSH, Papanicolau e Parasitológico de Fezes, além de odontologia e os serviços de limpeza, extração e obtenção.

Parágrafo Segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie.

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo pa contratual.

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - As empresas estarão desobrigadas a recolher o valor previsto no caput dos empregados que possuam plano de saúde/assistência de saúde e que a empresa c (cinquenta por cento) do referido plano, devendo a empresa comunicar e comprovar ao sindicato laboral o custeio de tal plano, mesmo que o plano oferecido seja na modalidade de inclua odontologia.

Parágrafo Quarto – Os empregados que já possuam plano de saúde, conforme disposto no parágrafo anterior, não poderão utilizar a assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO DO EMPREGADO DO SETOR DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS.

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios devem pagar mensalmente, por cada empregado(a), a importância de R\$ 13,37 (treze reais e trinta e sete c de cada mês, através de boleto bancário gerado e enviado pelo Sindicato Laboral ou por empresa conveniada com o sindicato, que servirá para custeio da assistência odontológica c de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciários e a que faz jus o(a) comerciário(a).

Parágrafo Primeiro - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie.

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo pa contratual.

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - As empresas estarão desobrigadas a recolher o valor previsto no caput dos empregados que possuam plano de saúde/assistência de saúde e que a empresa c (cinquenta por cento) do referido plano, devendo a empresa comunicar e comprovar ao sindicato laboral o custeio de tal plano, mesmo que o plano oferecido seja na modalidade de inclua odontologia.

Parágrafo Quarto – Os empregados que já possuam plano de saúde, conforme disposto no parágrafo anterior, não poderão utilizar a assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS)

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de fevereiro de 2023 e no mês de janeiro de 2024, de seus empregados (as) que recebam comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais) , devendo referida importância ser recolhida aos empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede no período de 13/02/2023 a 17/02/2023, e no período de 08/01/2024 a 12/01/2024. Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o direito a oposição para os trabalhadores admitidos após o registro do presente instrumento coletivo de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias após a admissão, o que deverá fazer através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral. O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RENOVÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As Cláusulas Econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustadas pelo o INPC/IBGE de 3,71 % acumulado no ano de 2023 em 1º de janeiro de 2024 por meio de Aditivo, tendo em vista de que as demais Cláusulas deste Instrumento Coletivo têm vigência até 31 de dezembro de 2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O SETOR DE SUPERMERCADO

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE, para aplicação e cumprimento com algumas Cláusulas exclusivas para o Comércio varejista de (Hipermercados, Supermercados, Mercadinhos Mercenárias e atacadistas) com abrangência territorial em Maracanau/Ce, Maranguape/Ce Pacatuba/Ce. Estipulando as Condições de trabalho desta Convenção.

}

CLETO DOMINGOS CAVALCANTE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAUCAIA E REGIAO - SECCR

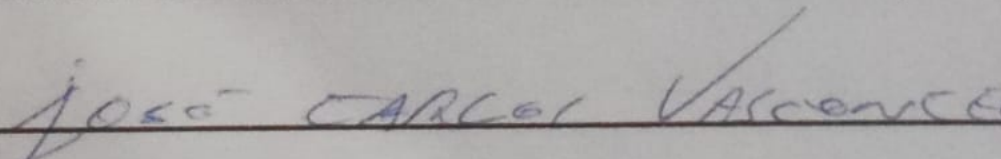
FRANCISCO ALBERTO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENT DE CAUCAIA

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DO TERMO ADITIVO DO SEC CAUCAIA 2024

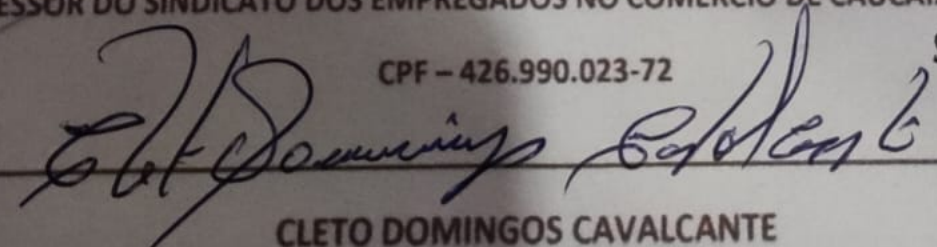
ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2024, PELO O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAUCAIA E REGIÃO.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e quatro, na Sede Social do Sindicato dos Empregados no Comercio de Caucaia e Região, localizada na Rua Coronel Correia, 1839 SI 4 Ed Alto, Centro - Caucaia / Fone: (85) 3342-4358. Realizou-se, as 17h30min reunião para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, a seguir: aprovar a assinatura do Termo aditivo das Convenções Coletivas de trabalho 2023/2024 com as entidades patronais FECOMERCIO E seus Sindicatos filiados conforme as condições negociadas, como o aumento dos pisos salariais, o reajuste do salário, o aumento do vale alimentação e o reajuste de todas as cláusulas econômicas e a renovação de todas as cláusulas sociais e aprovar também a cláusula da contribuição negocial em favor do Sindicato. A referida reunião foi iniciada pelo Presidente do Sindicato dos Empregados no Comercio de Caucaia e Região CLETO DOMINGOS CAVALCANTE da qual convidou o Assessor do Sindicato José Carlos Vasconcelos para fazer a leitura da ordem do dia e para secretariar a presente reunião. O Assessor do Sindicato José Carlos Vasconcelos fez a leitura das propostas das Clausulas para a renovação do termos aditivo das Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2024 e fez os esclarecimentos do resultado das negociações e em seguida facultou a palavra aos membros da Comissão de negociação e a todos (as) presentes na reunião, posterior foram tiradas todas as dúvidas e foram feitos todos os esclarecimentos e em seguida foi colocado em votação que por unanimidade foi aprovado a assinatura do termo aditivo das Convenções Coletivas de trabalho 2023/2024. Logo em seguida foi colocado em votação a Cláusula referente a desconto da Contribuição Negocial 2023/2024 onde foi aprovada também por unanimidade pelos trabalhadores (as) presentes na reunião. E por não haver nada mais a tratar, o Presidente do Sindicato CLETO DOMINGOS CAVALCANTE agradeceu a presença de todos (as) e declarou encerrada a reunião. Sendo a presente ata depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada na condição de secretário José Carlos Vasconcelos e por membros da Diretoria reunião do Sindicato. Caucaia 15 de janeiro 2024.


JOSÉ CARLOS VASCONCELOS

ASSESSOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAUCAIA E REGIÃO.

CPF - 426.990.023-72


CLETO DOMINGOS CAVALCANTE

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAUCAIA E REGIÃO.

Sindicato dos Emp. no Com. de
CNPJ: 09.057.999-00
Cleto Domingos Cavalcante
Presidente



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.